

LEI Nº 1.398/2026

FIXA O PISO SALARIAL DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPARANA, ESTADO DE
PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber à Câmara de
Vereadores de Macaparana, apreciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial do profissional do magistério público da educação básica do
Município de Macaparana, para jornada de 200 (duzentas) horas mensais ou 40
(quarenta) horas semanais, fica fixado no valor de R\$ 5.130,63 (cinco mil, cento e
trinta reais e sessenta e três centavos) mensais.

Art. 2º O piso salarial do profissional do magistério público da educação básica do
Município de Macaparana, para jornada de 150 (cento e cinquenta) horas mensais ou
30 (trinta) horas semanais, fica fixado no valor de R\$ 3.847,97 (três mil oitocentos e
quarenta e sete reais e noventa e sete centavos) mensais.

Art. 3º Os profissionais do magistério público da educação básica que, em 1º de
janeiro de 2026, percebiam vencimento superior ao piso fixado nos artigos 1º e 2º
desta Lei, terão reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) aplicado sobre o
respectivo vencimento-base.

Art. 4º O piso e o reajuste fixados nesta Lei aplicam-se aos profissionais efetivos do
magistério público da educação básica, que desempenham atividades de docência ou
de suporte pedagógico à docência, compreendendo os cargos de professores,
supervisores de ensino, inspetores, orientadores e pedagogos, devendo o valor ser
pago de forma proporcional à carga horária à qual cada servidor esteja vinculado.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo
autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 6º O pagamento das diferenças salariais retroativas, apuradas entre 1º de janeiro de 2026 e a data da efetiva implementação do reajuste, será efetuado de forma equânime nos meses subsequentes, dentro do exercício financeiro de 2026.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2026.



PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

MACAPARANA

21-04-1931